



Autor: PODER EXECUTIVO
D. of. 14/04/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 844 DE 13 DE ABRIL DE 1 977.

Transforma, em Autarquia, o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), criado pela Lei Nº 2 626, de 7 de julho de 1 966, fica transformado em autarquia, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, sede e foro em Cuiabá e jurisdição em todo o território do Estado.

Parágrafo Único - O DETRAN vincula-se à Secretaria de Segurança Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 3 681, de 28 de novembro de 1 975.

Artigo 2º - O DETRAN será administrado por um Diretor Geral, nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário de Segurança Pública.

Artigo 3º - O DETRAN é o Órgão Executivo do Sistema Nacional de Trânsito no território do Estado e tem por finalidade dirigir, fiscalizar, controlar e executar os serviços relativos ao Trânsito, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas atividades, articular-se-á com os demais Órgãos da estrutura administrativa do Estado de Mato Grosso.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Artigo 4º - Constituem receitas do DETRAN:

I - Recursos oriundos da Taxa Rodoviária Única ,
que lhe couberem pela arrecadação no Estado de Mato Grosso;

II - Transferências de dotações orçamentárias e
créditos adicionais que lhe forem consignados no Orçamento do
Estado;

III - Renda dos bens patrimoniais;

IV - Rendas provenientes de veículos apreendidos
e leiloados, na forma da legislação em vigor;

V - Recursos de operações de crédito, inclusive
os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem na
cional ou internacional;

VI - Recursos oriundos da prestação de serviços a
órgãos ou entidades públicas ou particulares, nacionais ou es
trangeiras, mediante contratos, convênios, ajustes ou acordos;

VII - Doações, auxílios e subvenções de entidades
públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

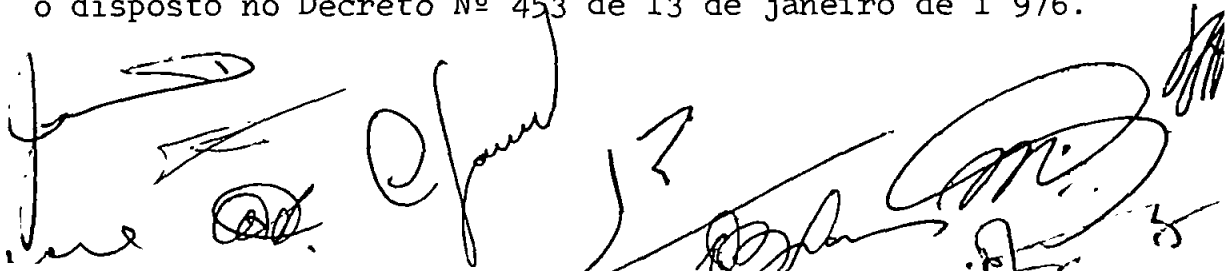
VIII - Receitas decorrentes de atos do Serviço de
Trânsito;

IX - Outras rendas diversas.

Parágrafo Único - Os recursos do DETRAN serão
aplicados no atendimento das necessidades do Órgão, na forma
prevista em seu orçamento.

Artigo 5º - O Governo do Estado destinará ao
DETRAN parte da importância que lhe couber pela arrecadação da
Taxa Rodoviária Única, em seu território, de acordo com o per
centual a ser fixado, anualmente, pelo Governador.

Artigo 6º - O regime jurídico dos servidores do
DETRAN, será o da Consolidação das Leis do Trabalho, observado
o disposto no Decreto Nº 453 de 13 de janeiro de 1 976.



Artigo 7º - Passam a integrar o patrimônio da autarquia os bens de qualquer natureza, hoje pertencentes ao Departamento Estadual de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão, especialmente designada pelo Governador do Estado, proceder ao arrolamento e avaliação dos bens, a que se refere este artigo, e promover as formalidades relativas à transferência de seu domínio.

Artigo 8º - O DETRAN passa a ter os cargos em Comissão e Funções Gratificadas, em número, denominação e símbolo, constantes do Anexo desta lei.

Parágrafo Único - As tabelas de salários serão elaboradas e aprovadas juntamente com o Regimento Interno do Órgão.

Artigo 9º - A CIRETRAN de Campo Grande, atualmente de 1ª Categoria, adquire a Categoria de Especial.

Parágrafo Único - Ao cargo de Chefe de CIRETRAN, Categoria Especial, corresponde o Símbolo - CM-5.

Artigo 10º - O Poder Executivo baixará os atos de regulamentação, necessários à execução da presente lei, dentro do prazo de 30 dias.

Parágrafo Único - Enquanto não forem baixados os atos, de que trata este artigo, permanecerão em vigor as disposições relativas à organização e ao funcionamento do atual Departamento Estadual de Trânsito.

Artigo 11º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de abril de 1977, 156º da Independência e 89º da República.

Registrado nos
245.304,305 e 306
no livro competente
em 24-3-87
2292

[Handwritten signatures and stamps]
U. 1. 3
Alves Duarte

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRANA N E X O

<u>Nº</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01	Diretor Geral	CM-2
01	Chefe de Gabinete	CM-3
05	Assessor	CM-4
02	Coordenador	CM-5
08	Chefe de Divisão	CM-6
01	Chefe Ciretran-Categoria Especial	CM-5
05	Chefe Ciretram - 1ª Categoria	CM-6
10	Chefe Ciretran - 2ª Categoria	CM-7
27	Chefe Ciretran - 3ª Categoria	CM-8
02	Chefe de Serviço	FG-1
28	Chefe de Seção	FG-2
61	Chefe de Setor	FG-3
01	Secretário de Chefe de Gabinete	FG-4
01	Secretário do Diretor Geral	FG-4

João Antônio de Almeida
Tribuna de
Champanier
Paulo
Alfredo
João
Thi. L. F.
Alfredo